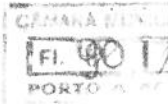




7106.3549110
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 702 /GP.

Paço dos Açorianos, 9 de agosto de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 035/10, deste Executivo, que "altera limites de Subunidades e cria Subunidades em Unidades de Estruturação Urbana das Macrozonas 03, 04, 07, 08, 10 e 16, define o regime urbanístico das Subunidades criadas e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise, encaminhado ao Poder Legislativo, visava instituir Área Especial de Interesse Social (AEIS) II no loteamento situado na Rua Luiz Otávio, no Bairro Belém Velho, e, com isso, possibilitar o atendimento de demanda específica, que visa à integração de núcleos urbanos consolidados à cidade formal, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Cumpre destacar, inicialmente, o cunho meritório das Emendas aprovados por esse Poder Legislativo. No entanto, por razões de ordem técnica, encaminho o presente VETO PARCIAL aos arts. 2º a 18, pois esses dispositivos criam subunidades já existentes na lei em vigor. Ademais, o Regime Urbanístico estabelecido no parágrafo único do art. 17 e no art. 18 do projeto carece de análise técnica específica e detalhada do entorno, visando evitar possíveis impactos negativos na própria legislação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), bem como na região onde está inserida cada área.

Importante salientar que Regime Urbanístico deve ser definido conforme o estabelecido no art. 78 do PDDUA.

As razões, portanto, deste Veto Parcial devem-se à impossibilidade dos registros nos sistemas de cadastro da Prefeitura Municipal, face às incorreções quanto aos códigos atribuídos às subunidades criadas pelas Emendas aprovadas.

Reconhecendo o mérito das Emendas, o Governo Municipal se compromete a enviar a esse Poder Legislativo, imediatamente, novo Projeto de Lei contemplando estas e, eventualmente, outras áreas que também mereçam e se enquadrem na Legislação em vigor.

São estas, Senhora Presidente, as razões que me levam a Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 035/10, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.